

Ante a manifestação do perito, aguarde-se até 30/10/18 a entrega do laudo.

Vista às partes dos documentos de ID's:ce8d052 e c1b9442, referentes à convocação para a perícia.

#### Assinatura

POUSO ALEGRE, 9 de Outubro de 2018.

ANDREA MARINHO MOREIRA TEIXEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

#### Despacho

**Processo Nº RTOrd-0011181-18.2015.5.03.0178**

AUTOR	ACTUS PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JOAO FRANCISCO ESTEVES RENNO(OAB: 122128/MG)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS(OAB: 56526-S/MG)
RÉU	PROTEX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ACTUS PEREIRA DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Fundamentação

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o(a) exequente para os fins do art. 878 da CLT, no prazo de 10 dias.

#### Assinatura

POUSO ALEGRE, 9 de Outubro de 2018.

ANDREA MARINHO MOREIRA TEIXEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Pouso Alegre**  
**Portaria**

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

#### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro de Pouso Alegre-MG

PORTARIA NFTP A N.1, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 -

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso de

de

Recebimento - AR,

às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Pouso

Alegre/MG

A JUÍZA DIRETORA DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE POUSO ALEGRE/MG, no

uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente em relação

ao disposto nos artigos 25, inciso XXV, 71 e 72 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR N. 323, de 5

de julho de 2016, que estabelece o serviço de correspondência por

carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade

única e obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito

deste Egrégio Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem

aviso de recebimento, compromete a segurança jurídica e vem

ocasionando constantes nulidades processuais, com adiamentos de

audiências das pautas regulares desta unidade, mormente as de rito

sumaríssimo, causando o deslocamento de partes e advogados e

comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, tudo diante

da impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação no

endereço que consta no feito;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do NCPC, aplicado

subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do NCPC e 769 da

CLT), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação processual por carta com aviso de recebimento; CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve zelar pelo rápido andamento das causas, o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da notificação pelo reclamado.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da notificação postal, por carta comercial simples, a cargo das Secretarias das Varas, fica autorizado aos procuradores das partes interessadas encaminhar, às suas expensas,

cópia das notificações citatórias, utilizando-se carta com aviso de recebimento AR e código de rastreabilidade.

I- o AR deverá conter, obrigatoriamente:

a) o nome e endereço completos e corretos do destinatário;

b) a declaração de conteúdo com a expressão "Notificação de

Audiência", o número completo do processo, a data e o horário da

audiência designada;

c) o endereço de devolução, com os dados completos da unidade

jurisdicional à qual vinculado o processo (número e endereço da vara).

§1º A opção pela notificação prevista neste artigo é de exclusiva responsabilidade do interessado.

Art. 2º Para que se produzam os efeitos jurídicos, o optante pela notificação na forma prevista no artigo anterior deverá juntar aos autos o comprovante de postagem com o código de rastreabilidade, de

forma a possibilitar o rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBTC) pela parte interessada.

Art. 3º As questões omissas serão dirimidas pelo Juízo do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA MARINHO MOREIRA TEIXEIRA

Juíza Diretora do Núcleo do Foro Trabalhista de Pouso Alegre-MG

**Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves**  
**Notificação**  
**Sentença**

**Processo Nº RTOrd-0011413-06.2016.5.03.0110**

AUTOR	JAQUELINE MOREIRA GOES
ADVOGADO	JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO(OAB: 106254/MG)
ADVOGADO	andrea santos silva(OAB: 85697/MG)
RÉU	CONGEBRAS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	RODRIGO MENDES TORRES(OAB: 126125/MG)
ADVOGADO	JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA(OAB: 115315/MG)
ADVOGADO	BRAULIO FRANCO GODOI(OAB: 136817/MG)
ADVOGADO	LUIZA REGINA LIMA SOARES BARBOSA(OAB: 163855/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CONGEBRAS ALIMENTOS S.A.
- JAQUELINE MOREIRA GOES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**Fundamentação**

**SENTENÇA**

**Obs.: as folhas mencionadas nesta decisão se referem ao número das páginas do PDF baixado em ordem crescente.**

**I - RELATÓRIO**

**JAQUELINA MOREIRA GOES**, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Reclamatória Trabalhista em face de **CONGEBRÁS ALIMENTOS S.A.**, também qualificada. Em suma, declina seus dados funcionais. Narra direitos violados. Indica uma a uma as parcelas que entende fazer jus. Formula os pedidos e requerimentos elencados às f. 14/16 da petição inicial. Dá à causa o valor de R\$60.000,00.

Reclamação contendo declaração de pobreza, procuração e documentos.

A ação foi originariamente distribuída para a 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, sendo os autos remetidos para este Juízo depois de acolhida a exceção de incompetência em razão do lugar, conforme ata de audiência de f. 407.

Audiência inicial realizada (ata de f. 434), na qual estiveram presentes as partes, que se mantiveram inconciliáveis.

A reclamada apresentou defesa escrita (f.286/297), com documentos, refutando os pedidos da reclamante.

A reclamante impugnou defesa e documentos às f. 436/452.

Na audiência de instrução (f.460/463), foram tomados os depoimentos pessoais e ouvidas três testemunhas.

Não havendo mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.